

MAT

RECURSO



Triunfo | Construtora

RECURSO

Processo administrativo nº 473.002/17
Auto de Infração nº 10.437/2015

SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 27/10/17
Visto: Adriana

CURITIBA/PR
OUTUBRO/2017

Sumário

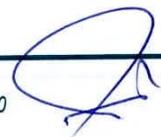
1. APRESENTAÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	3
3.1. EMPRESA	3
3.2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA	3
4. HISTÓRICO DOS EVENTOS	4
5. DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO	4
6. DO RECURSO	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5

2

6

Lista de Figuras

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.



4. HISTÓRICO DOS EVENTOS

No quadro abaixo encontram-se descritos os eventos em relação ao Processo Administrativo 472.987/17.

DATA	EVENTO
21/12/15	Lavratura Auto de Fiscalização Nº 170.502/17 e Auto de Infração Nº 10.437, pela servidora da Supram, Sra. Adryana Machado Guimarães.
26/02/16	Recebido pela CTSA, o Ofício/Supram – TMAP/DCP nº 326/16, que encaminha os Autos de Fiscalização e de Infração.
16/03/16	A CTSA protocola a Defesa Administrativa junto à Supram – TMAP.
09/09/17	A CTSA recebe o Ofício/Supram – TMAP nº 411/17 NAI, em que encaminha informação sobre a manutenção da Multa.
09/10/17	A CTSA encaminha, via correios, recurso ao processo administrativo.

5. DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

- **Número:** 010.437/2015
- **Data da Lavratura:** 21/12/2015
- **Local da Infração:** Fazenda Córrego Grande – Estrada ARA 137, Zona Rural, Araxá/MG
- **Coordenadas:** S 19°31'42,61" e W 46°57'18,27"
- **Descrição da infração:** Extrai água subterrânea de dois poços tubulares sem outorgas.
- **Legislação aplicada:** Lei 13.199/99; Decreto 44.844/08;
- **Valor total da multa:** R\$ 22.539,58 (Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
- **Nome do agente fiscal autuante:** Adryana Machado Guimarães.



4
6

6. DO RECURSO

A Construtora Triunfo informa que não captou água sem as devidas outorgas, tanto é verdade, que até hoje, não extrai água dos citados poços, até que as devidas outorgas sejam analisada e emitidas. Hoje, o empreendimento encontra-se com parecer positivo para a emissão, assim como aprovado na Pauta do COPAM de 27/09/2017, processo PA COPAM 14181/2014/003/2015.

Outro fato, é que não foi identificado pela autuante, a extração de água, pois nem sequer havia instalação de redes de distribuição de água para consumo humano no Canteiro de Obras, o que seria um fato a ser observado como comprovação da real existência de captação.

Portanto, cabe esclarecer neste recurso, que a Construtora não captou ou está captando água enquanto não possui Outorga. Assim como, entrou com o pedido de Outorga previamente a fiscalização da Supram, o que demonstra a boa-fé da empresa. E que os poços eram pré-existentes na propriedade, pois ali existia no passado, uma Pedreira, e funcionavam estruturas de apoio a Pedreira anterior ao ano de 2000, segundo informações do proprietário da Fazenda.

Por fim, a autuante deixou de considerar a pré-existência dos poços na propriedade, fato que é simplesmente observado por já existir uma Pedreira desativada no local. No esforço de regularizar esta situação, a empresa protocolou todos os pedidos necessários e agiu dentro da legislação ambiental.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, pode-se concluir, analisando os fatos apresentados neste Recurso, que a CTSA:

- Não descumpriu a legislação ambiental, nem operou extraiu água sem Outorgas, e sim protocolou todos os pedidos para regularizar a situação / passivo deixados por quem passou na área antigamente;
- Identificou que a autuante não descreveu que, além de não estar sendo extraída a água, somente um dos poços estava sendo preparado para a futura captação;
- Identificou que a autuante não levou em consideração se tratar de poços pré-existentes;
- E por fim, não causou danos ambientais.

Isto posto, a Construtora Triunfo requer:

-
- Que seja aceito este Recurso;
 - E que seja arquivado em definitivo o presente processo administrativo e auto de infração em questão, por estar a Construtora se esforçando, desde o início da instalação do Canteiro de Obras naquele local, para regularizar os passivos deixados por outros, pois o local era antropizado e com um Pedreira abandonada.



DAVID DALPIVA JUNIOR

COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE - ENGENHEIRO AMBIENTAL

6

6

